

## PORTARIA Nº 689, DE 5 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza a empresa Centrais Eólicas Serra dos Saltos Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra do Salto, localizada no Município de Guanambi, Estado da Bahia, e dá outras providências.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004197/2008-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Centrais Eólicas Serra dos Saltos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.349.836/0001-12, com sede na Avenida Paulo VI, nº 1.498, Bairro Pituba, Município de Salvador, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra do Salto, constituída de dez Unidades Aerogeradoras totalizando 15.000 kW de capacidade instalada e 7.460 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 14º09'19,641" S e 42º38'17,591" W, no Município de Guanambi, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei  $n^{\circ}$  9.074, de 7 de julho de 1995.

Art.  $2^{\circ}$  Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Serra do Salto, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Coletora Igaporã, resultado da Chamada Pública  $n^{\circ}$  01/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

## Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
  - a) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 27 de setembro de 2010;
  - b) início das Obras Civis das Estruturas: até 27 de outubro de 2010;
- c) início das Obras da Subestação e do Sistema de Transmissão associado: até 27 de dezembro de 2010;
- d) início da Concretagem das Bases das Unidades Aerogeradoras: até 27 de fevereiro de 2011;
- e) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 30 de julho de 2011;

- f) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 27 de abril de 2012;
- g) início da Operação em Teste da 1<sup>a</sup> Unidade Aerogeradora à 10<sup>a</sup> Unidade Aerogeradora: até 1<sup>o</sup> de junho de 2012; e
- h) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Aerogeradora à 10ª Unidade Aerogeradora: até 1º de julho de 2012;
- II cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Eólica;
- III efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL  $n^{\circ}$  281, de  $1^{\circ}$  de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art.  $9^{\circ}$ , no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Eólica;
- IV celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e
  Distribuição, nos termos da legislação específica;
  - V efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:
- a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis CCC que lhe forem atribuídas;
- b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica TFSEE, nos termos da legislação específica; e
- c) dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Eólica;
- VI manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.014.652,50 (três milhões, quatorze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Aerogeradora da Central Geradora Eólica;
  - VII submeter-se à fiscalização da ANEEL;
- VIII organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Eólica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Aerogeradoras;
- IX manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental EIA, Relatório de Impacto Ambiental RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão Licenciador Ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;
- X respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças à ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;
- XI submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;
- XII prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

- XIII solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;
- XIV submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico ONS;
  - XV aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE;
- XVI firmar Contrato de Energia de Reserva CER, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e
- XVII encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

## Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

- I acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos:
  - II comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;
- III modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Eólica e as instalações de interesse restrito;
- IV oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Eólica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela EOL Serra do Salto; e
- V ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.
- Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela Central Geradora Eólica, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela EOL Serra do Salto.
- Art.  $6^{\circ}$  A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.
  - § 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:
- I produção e comercialização da energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e da legislação específica;
- II descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação específica;
- III transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;
  - IV não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

- V descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da Central Geradora Eólica;
  - VI solicitação da autorizada; e
  - VII desativação da Central Geradora Eólica.
- §  $2^{\underline{o}}$  A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.
  - Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.8.2010.